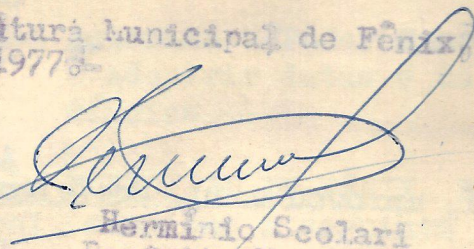


CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 14/77

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 1977.


Herminio Scolari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aristides Saborde
Secretário da Prefeitura

LEI Nº 15/77

DATA:- 19 de setembro de 1.977

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convenio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social, para fornecimento de medicamentos básicos, e das outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou - e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social, com o objetivo de fornecer ao Município gratuitamente sua estrutura industrial composta de pessoal e equipamento elaborando medicamentos básicos de Saúde Pública.

Art. 2º - A título de indenização com os gastos de matéria prima na fabricação dos produtos medicamentos, obriga-se a contribuir com a importância de - CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 3º - O suporte da despesa a cargo do Município, nos termos da autorização constante do artigo anterior, se dará a conta da seguinte dotação, vigente do Município.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

3.000 - Despesas correntes

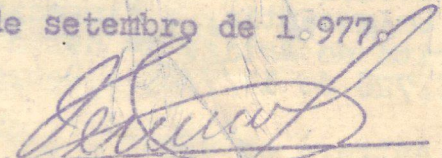
3.100 - Despesas de custeio

3.200 - Material de consumo

Produtos farmaceuticos e químicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 19 de setembro de 1.977.


Herminio Scolari
Prefeito Municipal